



**PORTE PAGO**  
DR/PR  
ISR-48 - 45281



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N: 4355 ANO XL CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 176 PÁGINAS

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	11
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	11
Secretaria	12
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível	19
Crime	50
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível	60
Crime	115
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	118
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital	118
Interior	120
<b>DIVERSOS</b>	136
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL	136
JUSTIÇA DO TRABALHO	136
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	146
EDITAIS JUDICIAIS	175

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 14 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	014	0034797-3
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	029	0000981-0
AMORY RIBEIRO PIRES	028	0037543-7
ANA ELIETE BECKER MACARINI	028	0037543-7
ANDREA BAHR GOMES	029	0000981-0
ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA	010	0032861-0
ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO	023	0038101-3
ANTONIO DA ROSA	006	0031677-4
APARECIDO SERGIO BISTAFÁ	013	0034408-1
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	010	0032861-0
ARIOVALDO LOPES	002	0036559-1
ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA	014	0034797-3
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	005	0031529-3
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE	009	0032813-4
	010	0032861-0
AUGUSTO PROLIK	014	0034797-3
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA	015	0035143-9
BENO FRAGA BRANDAO	029	0000981-0
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	019	0036388-2
CARLOS ALBERTO PEREIRA	007	0031711-1
	018	0036182-0
CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI	025	0038249-8
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	008	0032803-8
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	006	0031677-4
	011	0033062-1
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	021	0036931-3
CARLYLE POPP	025	0038249-8
CESAR AUGUSTO TERRA	002	0036559-1
CESAR LUIZ TAVARNARO	021	0036931-3
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA	014	0034797-3
CICERO MOREIRA DOS SANTOS	005	0031529-3
CLAUDIA APARECIDA BATISTA	006	0031677-4
CLAUDIO DE ANDRADE	020	0036870-5
CLEMERSON MERLIN CLEVE	009	0032813-4
	012	0034076-9
	019	0036388-2
CLOVES JOSE DE PINHO	016	0035363-1
CYLLENEO PESSOA PEREIRA	023	0038101-3
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	029	0000981-0
DALTON LEMKE	014	0034797-3
DAVID GONGORA JUNIOR	016	0035363-1
DIDIO MAURO MARCHESINI	020	0036870-5
DIRCEU PAGANI	005	0031529-3
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	003	0037312-2
EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE	003	0037312-2
ELIANE CLARA TOSIN	001	0032417-2
ELOINA DA CRUZ MACHADO	007	0031711-1
ELOINA DA CRUZ MACHADO	008	0032803-8
	009	0032813-4
	012	0034076-9
	018	0036182-0
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	006	0031677-4
	011	0033062-1
FAURLLIM NAREZI	014	0034797-3
FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH	001	0032417-2
GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO	024	0038210-7
GILBERTO ROSSETO	022	0038024-1

2. Da leitura da inicial, bem como do suscinto relatório supra, não se vislumbra, porque o impetrante não diz, qual seja o ato praticado pela autoridade apontada como coatora, capaz de ensejar o remédio heroico.

Juntou como documentos a Resolução no. 02/90 de 12 de janeiro de 1990; o decreto legislativo de sua aposentadoria de 01 de agosto de 1987; o contra cheque, ilegível, do mês de julho de 1994; a Resolução no. 64/90 de 17 de setembro de 1990 e ementa da Adin 14-4-DF. Não tem documento algum onde se possa inferir que tenha a autoridade coatora determinado a redução dos proventos do impetrante e se possível lesão foi pela Resolução no. 02/90, esta, de janeiro de 1990, ou pela mais atual no. 64/90 de setembro de 1990, em qualquer hipótese, de há muito se operou o decurso de cento e vinte dias, estando pois o direito de impetrar a segurança, alcançado pela decadência.

Mandado de segurança, como chamado de acao mandamental, se constitui em comprovacao do alegado por documentos, a prova e pre constituída e deve ser oferecida com a inicial.

Não tem cabimento o mandado de segurança quando não existe o ato de autoridade, positivo ou mesmo omissivo, capaz de ameaçar ou violar direito líquido e certo do impetrante.

Desde que não sendo indicado o ato ofensivo ao direito do impetrante que teria sido praticado pela autoridade apontada como coatora, não cabe o mandado de segurança.

Some-se o fato de invocar o impetrante resolução datada de 1990 e se de sua aplicação resultou alguma redução nos proventos, que não esta provada nos autos, a toda evidencia que operou-se a decadência, posto que decorridos mais de cento e vinte dias de sua publicação, restando então o uso da via ordinária.

Pede ao final que lhe sejam pagas as diferenças desde novembro, inclusive, de 1994, isso em caráter liminar, revelando uma vez mais não ser o caso de mandado de segurança, certo que pela Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal: "O mandado de segurança não é substitutivo de acao de cobrança".

Não restando comprovado o ato da autoridade, se o ferimento foi em razão de resolução editada em 1990, com decadência ocorrida segundo o artigo 18 da Lei no. 1533/51 e não servindo o mandado de segurança para cobrança, ao caso em exame se aplica o teor do artigo 8o. da aludida Lei no. 1533/51 e desde logo fica indeferida a inicial.

Intime-se.

Curitiba, 01 de março de 1995.

Des. Luiz Perrotti

Relator

## Divisão de Processo Crime

DIVISAO DE PROCESSO CRIME  
RELACAO No. 25/95

1A CAMARA CRIMINAL

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DIRCEU BORGES FILHO	001	0039632-7
	002	0039633-4

### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

#### HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0039632-7  
COMARCA : JANDAIA DO SUL  
VARA : VARA UNICA  
IMPETRANTE : DIRCEU BORGES FILHO (ADVOGADO)  
PACIENTE : ROGERIO JOSE DONATO  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES  
DESPACHO :

I - A documentação acostada a inicial, não enseja a concessão liminar da medida liberatória reclamada.

II - Solicitem-se as informações necessárias.

03-3-95.

Des. Mattos Guedes,

Relator.

#### HABEAS CORPUS CRIME

002.PROCESSO : 0039633-4  
COMARCA : JANDAIA DO SUL  
VARA : VARA UNICA  
IMPETRANTE : DIRCEU BORGES FILHO (ADVOGADO)  
PACIENTE : MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA (REU PRESO)  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL

RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

DESPACHO :

I - A liminar pleiteada não pode ser deferida, posto que esbarra na documentação até agora trazida para os autos.

II - Solicitem-se as informações necessárias.

03-3-95.

Des. Mattos Guedes,

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 02/95

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB Nº 101/93, DA COMARCA DE CAPANEMA.

INDICIADO:-Luiz Carlos Quintana, Escrivão Distrital de Planalto  
ADVOGADO:-Dr. Renato Andrade

"Considerando o lapso temporal decorrido e, ainda, a disposição constitucional que assegura a ampla defesa, sob pena de alegação de cerceamento de defesa, reabra-se o prazo de 5 (cinco) dias ao requerido para apresentar alegações finais. Intime-se. Em, 24 de fevereiro de 1995. " a)Des. Sydney Zappa-Corregedor Geral da Justiça."

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 122/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2811/95, resolve:

### EXONERAR

a pedido e a partir desta data, FRANCISCO BORBA FORTES DE SÁ, matrícula nº 5526, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 1º de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

PORTARIA N.º 123/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### REVOGAR

a Portaria nº 237/94, de 1º de setembro de 1994, que designou JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matrícula nº 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a chefia do Serviço de Fornecedores da Seção de Compras da Divisão de Patrimônio e Compras do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 2 de março de 1995.



**DILMAR IGNÁCIO KESSLER**

Presidente

**PORTARIA N.º 124/95.**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2846/95, resolve:

**EXONERAR**

a pedido e a partir desta data, TATIANA ELEUSIS DA SILVA LOYOLA, matrícula nº 5494, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de março de 1995.



**DILMAR IGNÁCIO KESSLER**

Presidente

**PORTARIA N.º 125/95.**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2650/95, resolve:

**EXONERAR**

a pedido e a partir do último dia 28, TEODORA MARIA DUARTE CUSTÓDIO DA SILVA, matrícula nº 5260, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de março de 1995.



**DILMAR IGNÁCIO KESSLER**

Presidente

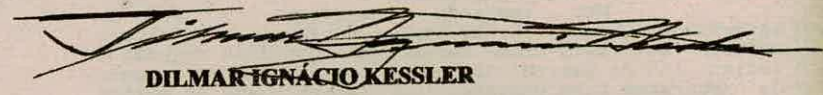
**PORTARIA N.º 126/95.**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR**

EDUARDO ALEXANDRE KOVALIUK, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 3 de março de 1995.



**DILMAR IGNÁCIO KESSLER**

Presidente

**Secretaria**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 91/95.**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2907/95, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de RITA ALVES DE LIMA, matrícula nº 172, Auxiliar de Limpeza e Conservação nível 11 do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, antecipadas para o mês de março, pela Ordem de Serviço nº 41/95, de 24 de janeiro do corrente ano, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 2 de março de 1995.



**ROBERTO PORTUGAL**

Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 92/95.**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2890/95, resolve:

**CONCEDER**

MARIA CRISTINA DA SILVEIRA, matrícula nº 5210; Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1994, a partir do próximo dia 6.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95/95.

Curitiba, 2 de março de 1995.

[Signature]
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2952/95, resolve:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93/95.

TRANSFERIR

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2334/95, resolve:

as férias legais alusivas ao presente exercício, de SIDINEI APARECIDO DE CASTRO, matrícula nº 339, Técnico Especializado nível 3 do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de março, pela Ordem de Serviço nº 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

CONCEDER

Curitiba, 3 de março de 1995.

[Signature]
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO, matrícula nº 5423, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 20, com base no artigo 237 da Lei Estadual nº 6.174/70.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 210

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELATORES

Curitiba, 2 de março de 1995.

[Signature]
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2966/95, resolve:

MANDADO DE SEGURANÇA N. 76134-6 DE CURITIBA - 5ª. VARA CIVEL: Impetrante: Oscar Ozores Silva. Adv.: Rubens Xavier de Fraga e José Antonio Peixoto de Oliveira. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Locadora Sociedade Paranaense de Cultura. DESPACHO: A doutrina e a jurisprudência, inclusive do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a despeito da regra da lei (art. 5., inciso II, da Lei N. 1533/51) tem admitido, em caráter excepcional, o "mandamus" para amparar os direitos subjetivos lesados por decisões judiciais inatacáveis por recurso com efeito suspensivo, cuja reparação, por certo, resultará comprometida pelo decurso do tempo ou pelos efeitos imediatos do ato reputado ilegal ou abusivo. Bem por isso, para a impetração contra ato judicial, carece, como exigido, dentre outros requisitos, da prova da interposição de recurso desprotegido daquele efeito. Pois bem. Na espécie vertente, o impetrante demonstra o ajuizamento do agravo de instrumento (fls. 31/35) e almeja lhe seja estendido o efeito suspensivo, através desta via. E, considerando a relevância das argumentações expendidas na proemial, bem assim, os fundamentos do pedido e os elementos que o instruem, resulta evidente que a decisão hostilizada, sem dúvida, poderá acarretar ao impetrante prejuízo de difícil reparação, na eventualidade de ocorrer o provimento do agravo de instrumento manejado. Desse modo, tenho como presentes os pressupostos previstos no inciso II, do art. 7., da Lei n. 1533/51. De consequência, defiro liminarmente o "writ," a fim de atribuir, como suplicado, efeito suspensivo ao agravo de instrumento manejado pelo impetrante e, como corolário, suspender provisoriamente o cumprimento da medida combatida, descrita na inicial, ou, na eventualidade de já ter sido cumprida, o restabelecimento do estado anterior. Oficie-se à autoridade judiciária apontada como coatora, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência, através do meio mais rápido, da concessão da presente liminar. Por fim, cite-se a locadora Sociedade Paranaense de Cultura para integrar a relação processual, como litisconsorte, a qual deverá se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias - (art. 147; inciso III, do R. Interno). Intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 1995. (a) MILANI DE MOURA

CONCEDER

GRAZIELA PINTO MAIA matrícula nº 5214, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 447/94, de 28 de dezembro de 1994, a partir do próximo dia 6.

Curitiba, 3 de março de 1995.

[Signature]
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

MANDADO DE SEGURANÇA N. 75863-8 DE TOLEDO - 1ª. VARA CIVEL: Impetrante: Augustinho Heinzen. Adv.: José F. Prezotto. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Herbioeste Herbicidas Ltda. DESPACHO: VISTOS. 1. A impetrante alega em sua inicial que nos autos da execução de título extrajudicial, onde litiga com o litisconsorte passivo, ocorreram várias irregularidades, enumerando-as: a) a autora "alegando direito de coisa fungível e às fls. 29 é acolhida como execução de sentença para entrega de "coisa incer-